



Nova Friburgo, 31 de agosto de 2022.

Ofício Gabinete nº 179/2022
Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, com o propósito de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei Municipal para proceder com os ajustes nos anexos de “Metas Fiscais”, “Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado” “Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas”, “Metodologia de Cálculo e afins consignados” na **Lei Municipal 4.890/2022** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), visando a adequação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Considerando a necessidade em promover os ajustes nos quadros em epígrafe, uma vez que a previsão de arrecadação de recursos de transferências de impostos, recursos transferidos diretamente para Saúde e Cultura, além de recursos vinculados ao Trânsito; não estavam previstos na Lei Municipal nº **4.890/2022**.

Podemos citar por exemplo, os recursos da Lei Aldir Blanc II e Lei Paulo Gustavo, não previstos em abril/2022, período de elaboração da LDO-2023.

Além da previsão de aumento de 54% (Cinquenta e quatro por cento), ou seja, R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de reais) nas transferências vinculadas a investimentos na Saúde, feitas pela União e Estado, os chamados recursos Fundo a Fundo.

Faz-se necessário, ainda o ajuste no Anexo AMF/Tabela 7 – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, uma vez que o governo pretende implantar o Programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, permitindo assim que os contribuintes possam quitar seus débitos com a Municipalidade.

Além destes fatores, é necessário incluir na LDO e na Lei Orçamentária para 2023 a previsão de contratação de operação de crédito já aprovada pela Lei 4.872/2022, tendo em vista o fato de que a mesma não foi efetuada no presente exercício.



Referente as transferências de impostos, o município teve um incremento de 44% na arrecadação no período de janeiro a julho de 2022 comparado com o mesmo período no exercício de 2021, ou seja, R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais).

Isso posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à autuação de Projeto de Lei Municipal e sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**JOHNNY MAYCON
P R E F E I T O**



ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a proceder com os ajustes nos anexos de Metas Fiscais, Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas e Metodologia de Cálculo, da Lei Municipal 4.890/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os ajustes nos anexos de Metas Fiscais, Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, Metodologia de Cálculo afins consignados na Lei Municipal 4.890/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), com a consequente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 2º. As alterações propostas pela presente lei estabelecerão junto com a Lei Municipal 4.890/2022, as diretrizes necessárias para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 31 de agosto de 2022.

**JOHNNY MAYCON
P R E F E I T O**

**AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	60.106.125,65
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.180.288,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	44.925.836,77
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	44.925.836,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	41.863.795,66
Novas DOCC	41.863.795,66
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.062.041,11

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 26/08/2022.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção de caráter não geral	Art. 121, VI, LC 124/2018. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis interditados totalmente pela Defesa Civil, enquanto a interdição perdurar.	455.488	431.585	408.870	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
TCLD – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar	Isenção de caráter não geral	Isenção de TCLD para os imóveis interditados totalmente pela Defesa Civil, enquanto a interdição perdurar.	140.787	133.399	126.378	
IPTU	Isenção de caráter não geral	Art. 121, IV, LC 124/2018 - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano o contribuinte aposentado, o pensionista, o idoso, pessoa com deficiência, doença grave ou incurável, nos termos da legislação federal, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir renda mensal de até 01 salário mínimo nacional; b) Ser titular de 01 imóvel utilizado como domicílio; c) Valor venal não exceda a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal.	1.000	1.033	1.066	
Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante	Isenção de caráter não geral	Art. 263, LC 124/2018. São isentos da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, desde que devidamente autorizados: I - as pessoas com deficiência que exercerem comércio ou outra atividade em escala ínfima; II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas; III - os engraxates ambulantes; IV - os festejos, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades benfeitoras ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em proveito da comunidade.	2.762	2.852	2.944	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TFEQ	Isenção de caráter não geral	Art. 223, III, LC 124/2018. Estão isentos da presente taxa as construções, acréscimos, modificações, demolições ou reformas executadas por entidade benfeitora ou filantrópica sem fins lucrativos, voltadas à ampliação ou melhoria dos serviços prestados pela mesma.	12.000	12.390	12.793	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA - TUAP	Isenção de caráter não geral	Art. 271, II, LC 124/2018. Estão isentos de taxa os festejos, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades benfeitoras ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em proveito da comunidade.	829	856	883	
IPTU	Incentivo Fiscal - LEI MUNICIPAL Nº 4.409, DE 31/08/2015	Art. 5º, LM 4409/2015.O tratamento tributário diferenciado para as microcervejarias artesanais compreenderá a Isenção de 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.	33.126	34.203	35.315	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLIF	Incentivo Fiscal - LEI MUNICIPAL Nº 4.409, DE 31/08/2015	Art. 5º, LM 4409/2015. O tratamento tributário diferenciado para as microcervejarias artesanais compreenderá a isenção de 100% na Taxa de Emissão de Alvará.	5.176	5.344	5.518	
IPTU	Isenção de caráter não geral – LEI COMPLEMENTAR Nº130, DE 19/12/2019	Art. 1º, LC 130/2019. Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.	75.000	77.438	79.954	
IPTU + TAXA DE COLETA DE LIXO	Desconto da Cota Única	O desconto da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, beneficiaria diversos setores e principalmente a população. Art. 57. LC 124/2018. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código ou em regulamento.	4.030.505	4.161.497	4.296.745	
TAXA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - TPP	Isenção de caráter não geral	Art. 2º LC 146/2022. Esta Lei visa também incentivar a promoção do turismo, com ênfase para a indústria de eventos e entretenimento, como estratégia de construção de um melhor ambiente de negócios, mais estável e previsível, fomentando também a exploração dos espaços que possam ser dedicados aos eventos em geral, de modo a contribuir para o reaquecimento da economia nesta municipalidade. Art. 3º, II. Isenção de 35% (trinta e cinco por cento) no período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023	29.310	30.262	31.246	
TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP	Isenção de caráter não geral	Art. 2º LC 146/2022. Esta Lei visa também incentivar a promoção do turismo, com ênfase para a indústria de eventos e entretenimento, como estratégia de construção de um melhor ambiente de negócios, mais estável e previsível, fomentando também a exploração dos espaços que possam ser dedicados aos eventos em geral, de modo a contribuir para o reaquecimento da economia nesta municipalidade. Art. 4º, II. Isenção de 35% (trinta e cinco por cento) no período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023	3.253	3.359	3.468	

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE – TFA	Isenção de caráter não geral	Art. 2º LC 146/2022. Esta Lei visa também incentivar a promoção do turismo, com ênfase para a indústria de eventos e entretenimento, como estratégia de construção de um melhor ambiente de negócios, mais estável e previsível, fomentando também a exploração dos espaços que possam ser dedicados aos eventos em geral, de modo a contribuir para o reaquecimento da economia nesta municipalidade. Art. 5º, II. Isenção de 35% (trinta e cinco por cento) no período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023	37.893	39.125	40.396	
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Beneficio Fiscal	Programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Municipal	10.035.526	-	-	
IPTU	Isenção de caráter geral	Isenção de IPTU para os imóveis localizados no condomínio industrial de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	
IPTU	Isenção de caráter geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis que utilizem energia solar, por meio de captação de painéis fotovoltaicos; conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	Incremento de ações fiscais, recadastramento
IPTU e ISS	Isenção de caráter geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ações de incentivo ao esporte e a cultura; conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	Crescimento na arrecadação devido ao desenvolvimento do turismo esportivo e cultural.
TOTAL			14.862.655	4.933.341	5.045.576	

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 26/08/2022

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	578.204	675.765	16,9%	805.427	19,2%	922.876	14,6%	933.009	1,1%	976.689	4,7%
Receitas Primárias (I)	565.003	640.306	13,3%	728.773	13,8%	866.086	18,8%	906.199	4,6%	948.808	4,7%
Despesa Total	575.435	551.986	-4,1%	575.536	4,3%	715.369	24,3%	756.224	5,7%	781.704	3,4%
Despesas Primárias (II)	564.788	542.992	-3,9%	570.065	5,0%	697.607	22,4%	745.331	6,8%	771.977	3,6%
Resultado Primário (III) = (I - II)	215	97.314	45162,5%	158.708	63,1%	168.480	6,2%	160.868	-4,5%	176.831	9,9%
Resultado Nominal	2.863	52.829	1745,2%	169.809	221,4%	190.654	12,3%	194.463	2,0%	221.466	13,9%
Dívida Pública Consolidada	101.485	109.296	7,7%	122.602	12,2%	108.932	-11,2%	97.272	-10,7%	86.712	-10,9%
Dívida Consolidada Líquida	13.788	50.494	266,2%	275.069	444,8%	(515.052)	-287,2%	(734.557)	42,6%	(981.809)	33,7%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2023 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2017 a 2019 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	549.624	642.362	16,9%	765.615	19,2%	877.259	14,6%	843.052	-3,9%	838.898	-0,5%
Receitas Primárias (I)	537.075	608.656	13,3%	692.750	13,8%	823.276	18,8%	818.827	-0,5%	814.950	-0,5%
Despesa Total	546.991	524.702	-4,1%	547.088	4,3%	680.009	24,3%	683.312	0,5%	671.421	-1,7%
Despesas Primárias (II)	536.871	516.152	-3,9%	541.887	5,0%	663.124	22,4%	673.469	1,6%	663.067	-1,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	204	92.504	45162,5%	150.863	63,1%	160.152	6,2%	145.358	-9,2%	151.884	4,5%
Resultado Nominal	2.721	50.218	1745,2%	161.415	221,4%	181.230	12,3%	175.714	-3,0%	190.221	8,3%
Dívida Pública Consolidada	96.469	103.893	7,7%	116.542	12,2%	103.547	-11,2%	87.893	-15,1%	74.478	-15,3%
Dívida Consolidada Líquida	13.106	47.998	266,2%	261.472	444,8%	-489.593	-287,2%	-663.734	35,6%	(843.296)	27,1%

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 26/08/2022.

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	922.876	877.259	116,8%	933.009	843.052	112,7%	976.689	838.898	112,6%
Receitas Primárias (I)	866.086	823.276	109,6%	906.199	818.827	109,5%	948.808	814.950	109,4%
Receitas Primárias Correntes	841.823	800.212	106,6%	881.935	796.902	106,6%	924.545	794.110	106,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	233.997	222.431	29,6%	245.546	221.871	29,7%	257.675	221.322	29,7%
Contribuições	18.830	17.899	2,4%	19.809	17.899	2,4%	20.839	17.899	2,4%
Transferências Correntes	577.971	549.402	73,2%	604.982	546.652	73,1%	633.829	544.408	73,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	11.025	10.480	1,4%	11.598	10.480	1,4%	12.201	10.480	1,4%
Receitas Primárias de Capital	24.264	23.064	3,1%	24.264	21.924	2,9%	24.264	20.840	2,8%
Despesa Total	715.369	680.009	90,5%	756.224	683.312	91,4%	781.704	671.421	90,1%
Despesas Primárias (II)	697.607	663.124	88,3%	745.331	673.469	90,1%	771.977	663.067	89,0%
Despesas Primárias Correntes	666.922	633.957	84,4%	693.422	626.565	83,8%	721.574	619.774	83,2%
Pessoal e Encargos Sociais	391.638	372.280	49,6%	404.366	365.379	48,9%	417.508	358.606	48,1%
Outras Despesas Correntes	275.284	261.677	34,8%	289.056	261.186	34,9%	304.066	261.168	35,1%
Despesas Primárias de Capital	26.311	25.010	3,3%	27.624	24.960	3,3%	30.381	26.094	3,5%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.374	4.158	0,6%	24.285	21.944	2,9%	20.023	17.198	2,3%
Resultado Primário (III) = (I – II)	168.480	160.152	21,3%	160.868	145.358	19,4%	176.831	151.884	20,4%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	27.819	26.444	3,5%	39.280	35.493	4,7%	49.776	42.753	5,7%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.645	5.366	0,7%	5.685	5.137	0,7%	5.141	4.416	0,6%
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	190.654	181.230	24,1%	194.463	175.714	23,5%	221.466	190.221	25,5%
Dívida Pública Consolidada	108.932	103.547	13,8%	97.272	87.893	11,8%	86.712	74.478	10,0%
Dívida Consolidada Líquida	-515.052	-489.593	-65,2%	-734.557	-663.734	-88,8%	-981.809	-843.296	-113,2%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. 26/08/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

Município de Nova Friburgo, RJ

Agosto de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA 2023

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal no Art. 165, §2º, estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico no cenário nacional. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2021 em 10,06%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 5,25%. Em 2020, o índice ficou em 4,52%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

Gráfico



Fonte: Fontes: Boletim Focus 07/04/2022 - Banco Central do Brasil

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2022	2023	2024	2025
PIB REAL	1,50%	2,33%	2,50%	2,50%
INFLAÇÃO IPCA	10,06%	5,20%	5,20%	5,20%
Dólar (US\$)	R\$ 5,25	R\$ 5,20	R\$ 5,20	R\$ 5,20
Preço Médio do Barril de Petróleo	US\$ 97,12	US\$ 98,82	US\$ 98,82	US\$ 98,82
Taxa de Juros (Selic)	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.212	R\$ 1.254	R\$ 1.295	R\$ 1.337

Fontes: Boletim Focus 07/04/2022 - Banco Central do Brasil.

PIB, IPCA, Dólar e Selic - Boletim Focus 07/04/2022 - Banco Central do Brasil

Salário Mínimo – 2022 valor estabelecido na MP1.2022/2021, e para os demais anos projetados pelo INPC.

2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições em relação a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os

rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas a privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
- c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados, em cumprimento às exigências da LRF, os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

3. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria Municipal de Finanças em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2018 a 2020 cerca de 6,6% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2020/2019 (+8,4%), 2019/2018 (+12%). **Com o avanço da modernização na cobrança de tributos e o combate a inadimplência de 2020/2021 houve um aumento de 38,92% na arrecadação de IPTU.**
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,8% do total das receitas primárias no período de 2018 a 2020. As variações realizadas de 2020/2019 (+26,3%) e 2019/2018 (-7,5%). **Já de 2020/2021 um aumento de 50,31%.**
- c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2018 a 2020 representou, em média, cerca de 6,6% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2020/2019 (93,9%) e 2019/2018 (-31,7%). **Já de 2020/2021 um aumento de 26,62%, demonstrando assim aquecimento na economia local.**

d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2018 a 2020 cerca de 4,2% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2020/2019 (11,7%) e 2019/2018 (-1,6%). **No período de 2020/2021 a receita de taxas teve um crescimento superior a 22%**.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2020 a 2018 representou cerca de 3,2% do total das receitas primárias. **Ao analisar o período atual observa-se uma variação de 2020/2021 de 14%**, reflexo do aumento da energia elétrica no cenário nacional.

Além da utilização dos critérios mencionados anteriormente, foi elaborado um estudo analisando historicamente a execução destas receitas tem aumentado expressivamente ano a ano, principalmente nas receitas de Impostos e Transferência de Impostos (Fonte de Recursos 01), onde encontramos a maior variação.

Tabela 3 – Estimativa das Receitas Cobradas pela Secretaria Municipal de Finanças

Em milhões					
Exercício		IPTU	ITBI	ISS	Taxas (menos TCLD)
2021	Orçado	27.535	6.264	21.598	4.891
	Arrecadado	35.110	10.205	32.584	29.709
2022	Orçado	45.364	20.265	41.740	27.362
	Projetado	60.333	12.167	54.777	25.738
2023	Orçado	64.605	12.878	59.222	22.002
2024	Orçado	71.170	13.264	63.959	24.071
2025	Orçado	78.287	13.661	67.156	24.793

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2018 a 2020 representou cerca de 0,4% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento. Ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de

2020/2019 (+19,3%) e 2019/2018 (+18,1%). No caso dessa contribuição considerou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

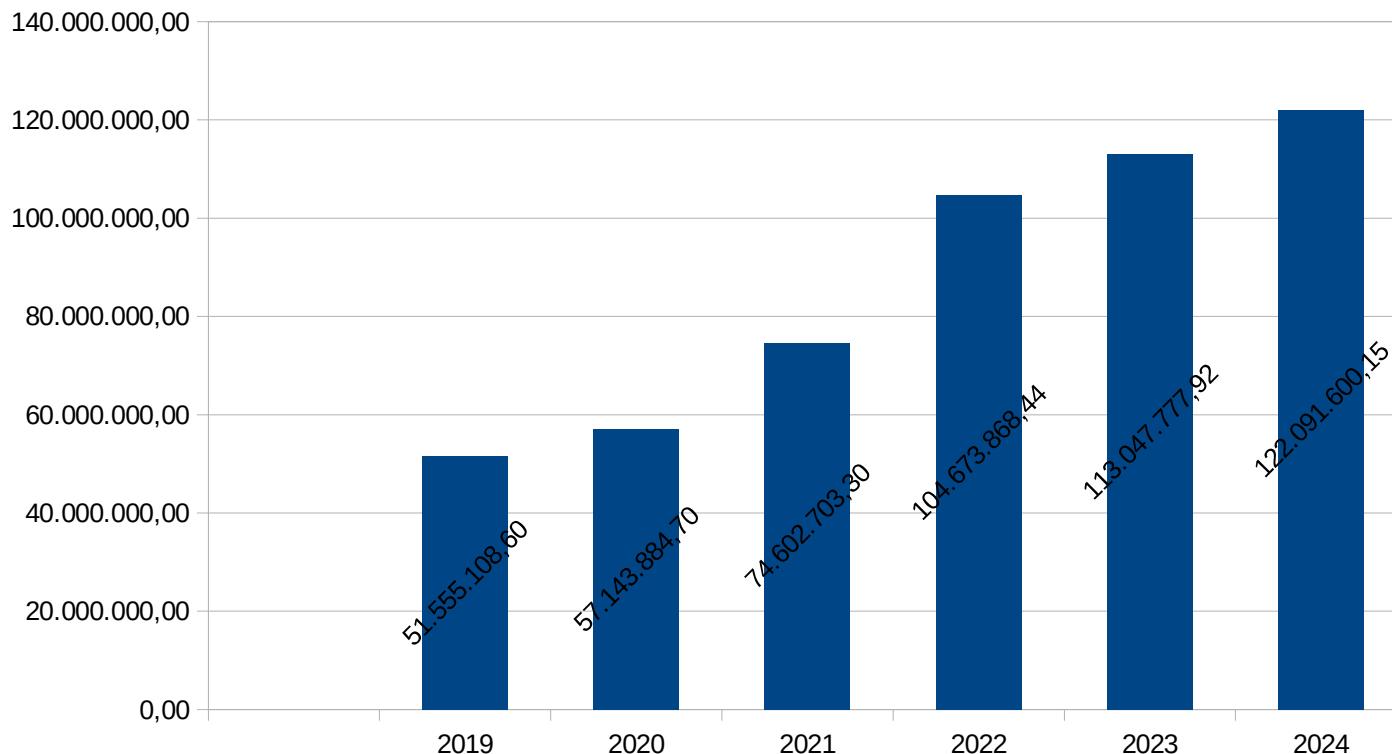
g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2018 a 2020 representou, em média, cerca de 2,5% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2020/2019 (27,5%), 2019/2018 (12,3%) e 2021/2020 (21,21%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores.

h) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – As receitas patrimoniais, exceto aplicação financeira, representam 1,7% do total das receitas primárias. A variação realizada foi em 2020/2019 (-13,7%) e 2019/2018 (3,2%). Manteve-se para 2021 o mesmo patamar de 2020. Para o triênio 2023 a 2025 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

i) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2018 a 2020) 2,1% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A variação realizada de 2020/2019 (-2,1%) e 2019/2018 (+26,0%) o que mostra a dificuldade de projeção segundo uma série histórica. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente por um aumento de 1% ao longo do triênio.

j) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2018 a 2020) 10,8% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2020/2019 (-3,9%) e 2019/2018 (+10,9%) não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário promissor dessa receita em função da retomada da atividade econômica nacional. Para o triênio de 2022 a 2024 considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período, além de tomar por base o percentual de aumento realizado entre 2020/2021.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2019 a 2024

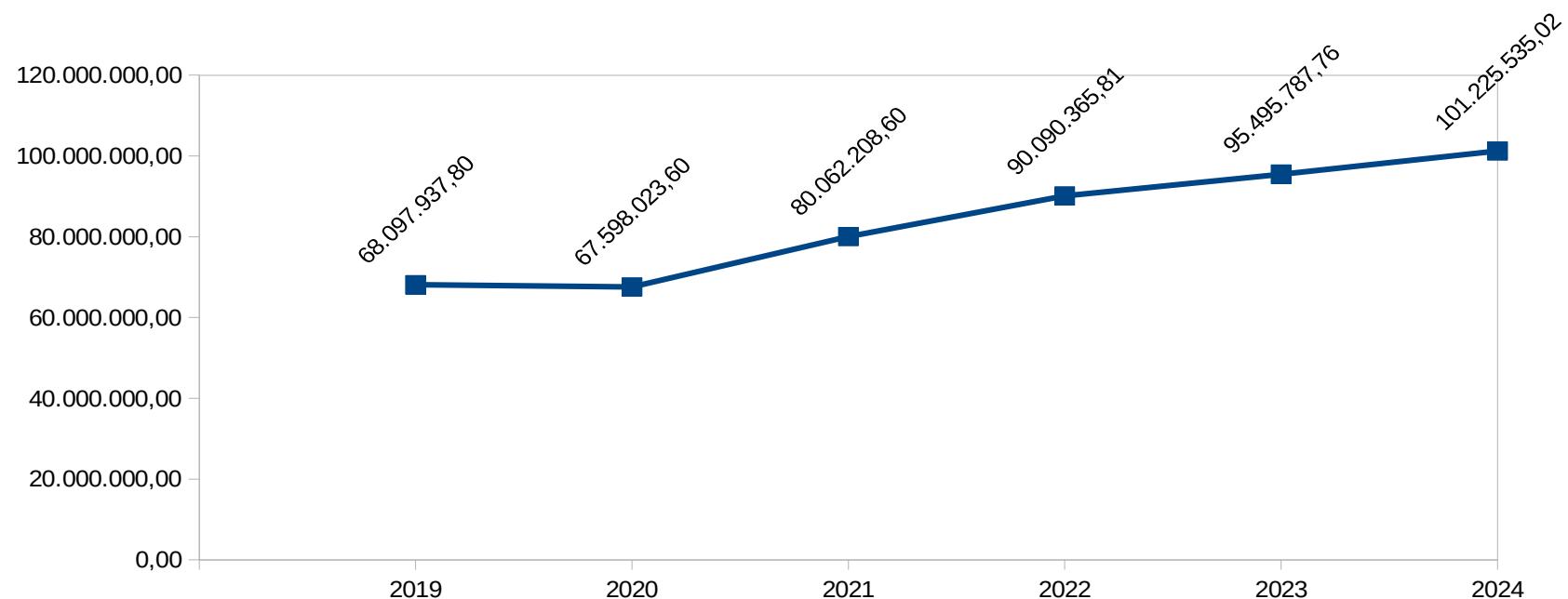


Fonte: Secretaria de Finanças. 2022 a 2024 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

- k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2018 a 2020) cerca de 13,1% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2020/2019 (-8,4%) de 2019/2018 (-0,8%), sendo que a projeção para 2022 ajustada é de que haja crescimento em relação a 2021. Vale ressaltar que

conservadoramente foi considerado o percentual de aumento de arrecadação do período de 2020/2021, sendo projetado o percentual de 8,95%, já para os anos subsequentes – de 2023 a 2025, foi aplicado apenas a inflação mais o crescimento do PIB.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2019 a 2024



Fonte: Secretaria de Finanças. 2022 a 2024 em valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

I) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2018 a 2020 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 3,8% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2020/2019 (-1,1%) e 2019/2018 (+6,5%), constata-se uma variabilidade dos valores. A previsão 2022 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de

2020. Para o triênio de 2023 a 2025 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2020/2019 (+2,9%) e 2019/2018 (+5,4%), bem como a projeção 2021/2020 (+5,0%) mostram uma tendência de aumento contínuo. Nesse sentido, para o período de 2023 a 2025 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores (DEA).

II - Referente ao ano 2022:

i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados entre Janeiro a Março mais a projeção para o restante do exercício de 2022;

ii) Reajuste referente ao salário-mínimo nacional anual;

III - Referente ao ano de 2023 reajuste no vencimento base dos servidores de acordo com suas respectivas funções, 3,3% em 2024 e 2025.

b) Outras Despesas Correntes - Representa em média (2018 a 2020) 26,8% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2020/2019 (-11%) e 2019/2018 (-3,3%) mostram uma tendência de queda dessa rubrica. No triênio 2023 a 2025, foi adotada a variação da inflação.

c) Investimentos – No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um aumento de 32,9% para o ano de 2021, comparando com os valores pagos em 2020 que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao

longo dos exercícios. O influxo de receitas próprias, convênios, parcerias com órgãos internacionais e Parcerias Público Privadas permitirão a execução desses valores. Entre 2023 a 2025, estimou-se uma elevação de 5% para 2023 e 2024 e 10% para 2025.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, principalmente o preço do barril do petróleo e o câmbio, como também de eventuais mudanças na legislação.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal

acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2021a 2024) utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual dos últimos três exercícios dos restos a pagar inscritos e pagos. A tabela a seguir demonstra os valores projetados.

Despesas Primárias	Execução dos Restos a Pagar			Projeção de Restos a Pagar						
	2021			2022			2023		2023	2024
	RP Inscrito	RP Cancelado	RP Pagos	RP Inscrito	RP Cancelado	RP Pagos	RP Inscrito	RP Pagos	RP Pagos	RP Pagos
Despesa Total	51.009.292	474.307	25.563.538	14.679.659	0	10.054.091	6.921.132	4.373.893	24.285.052	20.022.566
DESPESAS CORRENTES (XIII)	47.370.242	474.307	20.078.649	13.185.779	0	8.971.401	6.367.701	3.972.794	21.163.190	16.539.808
Pessoal e Encargos Sociais	7.623.784	107.262	46.882	69.949		7.355	655.752	68.948	594.396	596.848
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0	0	0	0		0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	39.746.458	367.045	20.031.767	13.115.830		8.964.046	5.711.949	3.903.846	20.568.794	15.942.960
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	47.370.242	474.307	20.078.649	13.185.779	0	8.971.401	6.367.701	3.972.794	21.163.190	16.539.808
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.639.050	0	5.484.889	1.493.880		1.082.690	553.431	401.099	3.121.862	3.482.758
Investimentos	3.639.050	0	5.484.889	1.493.880		1.082.690	553.431	401.099	3.121.862	3.482.758
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	0	0		0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.639.050	0	5.484.889	1.493.880	0	1.082.690	553.431	401.099	3.121.862	3.482.758
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XV + XXI + XXII)	51.009.292	474.307	25.563.538	14.679.659	0	10.054.091	6.921.132	4.373.893	24.285.052	20.022.566

4. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2020, que, por definição, será o estoque inicial de 2021. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria Municipal de Finanças para o Tribunal de Justiça em regime especial de pagamentos.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) Estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável, principalmente em função da representatividade das transferências de receitas da União originárias face a receita municipal.

A Dívida Pública Consolidada apresenta uma trajetória de diminuição da dívida consolidada em função de amortização de dívidas junto à União e referente aos precatórios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	757.812	733.958	118,4%	778.553	732.084	117,4%	805.513	735.374	117,1%
Receitas Primárias (I)	721.252	698.549	112,7%	746.199	701.661	112,5%	772.343	705.091	112,3%
Receitas Primárias Correntes	671.242	650.113	104,9%	696.189	654.636	104,9%	722.332	659.436	105,0%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	188.888	182.943	29,5%	194.605	182.990	29,3%	200.496	183.038	29,1%
Contribuições	19.219	18.614	3,0%	19.796	18.614	3,0%	20.390	18.614	3,0%
Transferências Correntes	453.301	439.032	70,8%	471.659	443.507	71,1%	491.014	448.260	71,4%
Demais Receitas Primárias Correntes	9.834	9.524	1,5%	10.129	9.524	1,5%	10.433	9.524	1,5%
Receitas Primárias de Capital	50.010	48.436	7,8%	50.010	47.025	7,5%	50.010	45.656	7,3%
Despesa Total	581.943	563.625	90,9%	612.844	576.265	92,4%	627.764	573.102	91,2%
Despesas Primárias (II)	564.181	546.422	88,2%	601.951	566.022	90,7%	618.037	564.222	89,8%
Despesas Primárias Correntes	533.496	516.703	83,4%	550.042	517.212	82,9%	567.634	518.208	82,5%
Pessoal e Encargos Sociais	341.638	330.884	53,4%	352.741	331.687	53,2%	364.205	332.493	52,9%
Outras Despesas Correntes	191.858	185.819	30,0%	197.300	185.524	29,7%	203.429	185.715	29,6%
Despesas Primárias de Capital	26.311	25.482	4,1%	27.624	25.975	4,2%	30.381	27.735	4,4%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.374	4.236	0,7%	24.285	22.836	3,7%	20.023	18.279	2,9%
Resultado Primário (III) = (I – II)	157.072	152.127	24,5%	144.249	135.639	21,7%	154.306	140.870	22,4%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	20.863	20.206	3,3%	30.395	28.580	4,6%	39.892	36.418	5,8%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.645	5.467	0,9%	5.685	5.346	0,9%	5.141	4.694	0,7%
Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))	172.290	166.866	26,9%	168.958	158.873	25,5%	189.056	172.594	27,5%
Dívida Pública Consolidada	108.932	105.503	17,0%	97.272	91.466	14,7%	86.712	79.161	12,6%
Dívida Consolidada Líquida	-338.788	-328.124	-52,9%	-538.438	-506.301	-81,2%	-758.686	-692.624	-110,3%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos. Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha). No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Observa-se que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2023 a 2025 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	578.204	675.765	16,9%	805.427	19,2%	922.876	14,6%	933.009	1,1%	976.689	4,7%
Receitas Primárias (I)	565.003	640.306	13,3%	728.773	13,8%	866.086	18,8%	906.199	4,6%	948.808	4,7%
Despesa Total	575.435	551.986	-4,1%	575.536	4,3%	715.369	24,3%	756.224	5,7%	781.704	3,4%
Despesas Primárias (II)	564.788	542.992	-3,9%	570.065	5,0%	697.607	22,4%	745.331	6,8%	771.977	3,6%
Resultado Primário (III) = (I - II)	215	97.314	45162,5%	158.708	63,1%	168.480	6,2%	160.868	-4,5%	176.831	9,9%
Resultado Nominal	2.863	52.829	1745,2%	169.809	221,4%	190.654	12,3%	194.463	2,0%	221.466	13,9%
Dívida Pública Consolidada	101.485	109.296	7,7%	122.602	12,2%	108.932	-11,2%	97.272	-10,7%	86.712	-10,9%
Dívida Consolidada Líquida	13.788	50.494	266,2%	275.069	444,8%	(515.052)	-287,2%	(734.557)	42,6%	(981.809)	33,7%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2023 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2017 a 2019 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	549.624	642.362	16,9%	765.615	19,2%	877.259	14,6%	843.052	-3,9%	838.898	-0,5%
Receitas Primárias (I)	537.075	608.656	13,3%	692.750	13,8%	823.276	18,8%	818.827	-0,5%	814.950	-0,5%
Despesa Total	546.991	524.702	-4,1%	547.088	4,3%	680.009	24,3%	683.312	0,5%	671.421	-1,7%
Despesas Primárias (II)	536.871	516.152	-3,9%	541.887	5,0%	663.124	22,4%	673.469	1,6%	663.067	-1,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	204	92.504	45162,5%	150.863	63,1%	160.152	6,2%	145.358	-9,2%	151.884	4,5%
Resultado Nominal	2.721	50.218	1745,2%	161.415	221,4%	181.230	12,3%	175.714	-3,0%	190.221	8,3%
Dívida Pública Consolidada	96.469	103.893	7,7%	116.542	12,2%	103.547	-11,2%	87.893	-15,1%	74.478	-15,3%
Dívida Consolidada Líquida	13.106	47.998	266,2%	261.472	444,8%	-489.593	-287,2%	-663.734	35,6%	(843.296)	27,1%

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 26/08/2022.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Nova Friburgo vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise. Quando comparados os exercícios de 2020/2019, o aumento do PL foi de 3,5%. E quando comparados os exercícios de 2021/2020, o aumento foi de 5,9% conforme demonstrativo:

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital/AFAC	2.428.986.507	91,0%	2.620.452.493	92,7%	2.464.349.624	87,2%
Reservas	2.829.540	0,1%	4.254.505	0,2%	-	0,0%
Resultado Acumulado	145.133.785	5,4%	43.480.230	1,5%	362.046.157	12,8%
TOTAL	2.576.949.832	97%	2.668.187.229	94%	2.826.395.781	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio	129.703.150,59	99,4%	128.672.640,60	109,0%	126.873.610,24	107,5%
Reservas	2.829.540	2,2%	4.254.505,49	3,6%	0,00	0,0%
Resultados Acumulados	126.873.610	97,2%	-2.455.475	-2,1%	-8.798.663	-7,5%
TOTAL	259.406.301	199%	130.471.671	110%	118.074.947	100%

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 07/04/2022.

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2022 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos e um critério de redução da isenção de IPTU e TCLD em base histórica para os imóveis interditados pela Defesa Civil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção de caráter não geral	Art. 121, VI, LC 124/2018. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis interditados totalmente pela Defesa Civil, enquanto a interdição perdurar.	455.488	431.585	408.870	
TCLD – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar	Isenção de caráter não geral	Isenção de TCLD para os imóveis interditados totalmente pela Defesa Civil, enquanto a interdição perdurar.	140.787	133.399	126.378	
IPTU	Isenção de caráter não geral	Art. 121, IV, LC 124/2018 - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano o contribuinte aposentado, o pensionista, o idoso, pessoa com deficiência, doença grave ou incurável, nos termos da legislação federal, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir renda mensal de até 01 salário mínimo nacional; b) Ser titular de 01 imóvel utilizado como domicílio; c) Valor venal não exceda a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este apurado em conformidade com a legislação municipal.	1.000	1.033	1.066	
Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante	Isenção de caráter não geral	Art. 263, LC 124/2018. São isentos da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, desde que devidamente autorizados: I - as pessoas com deficiência que exercerem comércio ou outra atividade em escala ínfima; II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas; III - os engraxates ambulantes; IV - os festeiros, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades benéficas ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em proveito da comunidade.	2.762	2.852	2.944	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TFEQ	Isenção de caráter não geral	Art. 223, III, LC 124/2018. Estão isentos da presente taxa as construções, acréscimos, modificações, demolições ou reformas executadas por entidade benéfica ou filantrópica sem fins lucrativos, voltadas à ampliação ou melhoria dos serviços prestados pela mesma.	12.000	12.390	12.793	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA - TUAP	Isenção de caráter não geral	Art. 271, II, LC 124/2018. Estão isentos de taxa os festeiros, comemorações, feiras, exposições e congêneres organizados por entidades benéficas ou associações de moradores, que tenham seus rendimentos comprovadamente destinados para fins filantrópicos ou investidos em proveito da comunidade.	829	856	883	
IPTU	Incentivo Fiscal - LEI MUNICIPAL Nº 4.409, DE 31/08/2015	Art. 5º, LM 4409/2015.O tratamento tributário diferenciado para as microcervejarias artesanais compreenderá a Isenção de 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.	33.126	34.203	35.315	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFLIF	Incentivo Fiscal - LEI MUNICIPAL Nº 4.409, DE 31/08/2015	Art. 5º, LM 4409/2015. O tratamento tributário diferenciado para as microcervejarias artesanais compreenderá a Isenção de 100% na Taxa de Emissão de Alvará.	5.176	5.344	5.518	
IPTU	Isenção de caráter não geral - LEI COMPLEMENTAR Nº130, DE 19/12/2019	Art. 1º, LC 130/2019. Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.	75.000	77.438	79.954	
IPTU + TAXA DE COLETA DE LIXO	Desconto da Cota Única	O desconto da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, beneficiaria diversos setores e principalmente a população. Art. 57. LC 124/2018. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código ou em regulamento.	4.030.505	4.161.497	4.296.745	
TAXA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - TPP	Isenção de caráter não geral	Art. 2º LC 146/2022. Esta Lei visa também incentivar a promoção do turismo, com ênfase para a indústria de eventos e entretenimento, como estratégia de construção de um melhor ambiente de negócios, mais estável e previsível, fomentando também a exploração dos espaços que possam ser dedicados aos eventos em geral, de modo a contribuir para o reaquecimento da economia nesta municipalidade. Art. 3º, II. Isenção de 35% (trinta e cinco por cento) no período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023	29.310	30.262	31.246	
TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP	Isenção de caráter não geral	Art. 2º LC 146/2022. Esta Lei visa também incentivar a promoção do turismo, com ênfase para a indústria de eventos e entretenimento, como estratégia de construção de um melhor ambiente de negócios, mais estável e previsível, fomentando também a exploração dos espaços que possam ser dedicados aos eventos em geral, de modo a contribuir para o reaquecimento da economia nesta municipalidade. Art. 4º, II. Isenção de 35% (trinta e cinco por cento) no período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023	3.253	3.359	3.468	
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE – TFA	Isenção de caráter não geral	Art. 2º LC 146/2022. Esta Lei visa também incentivar a promoção do turismo, com ênfase para a indústria de eventos e entretenimento, como estratégia de construção de um melhor ambiente de negócios, mais estável e previsível, fomentando também a exploração dos espaços que possam ser dedicados aos eventos em geral, de modo a contribuir para o reaquecimento da economia nesta municipalidade. Art. 5º, II. Isenção de 35% (trinta e cinco por cento) no período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023	37.893	39.125	40.396	
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Benefício Fiscal	Programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Municipal	5.935.526	-	-	
IPTU	Isenção de caráter geral	Isenção do IPTU para os imóveis localizados no condomínio industrial de Nova Friburgo, conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	
IPTU	Isenção de caráter geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis que utilizem energia solar, por meio de captação de painéis fotovoltaicos; conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	Incremento de ações fiscais, cadastramento
IPTU e ISS	Isenção de caráter geral	Desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ações de incentivo ao esporte e a cultura; conforme autorização e parâmetros estabelecidos em Lei Complementar.	-	-	-	Crescimento na arrecadação devido ao desenvolvimento do turismo esportivo e cultural.
TOTAL			10.762.655	4.933.341	5.045.576	

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 26/08/2022

Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta

estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

**AMF/Tabela 8- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	72.106.125,65
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.180.288,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	56.925.836,77
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	56.925.836,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	41.863.795,66
Novas DOCC	41.863.795,66
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.062.041,11

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças. Data da emissão 26/08/2022.

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
A ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento crescente de demandas trabalhistas em face do Município, que vem para pagamento em forma de RPV. Ainda que sejam RPVs, na soma de seus valores, pela quantidade de demandas, vêm se apresentando como um risco fiscal para o Município.	4.000.000,00	Cancelamento de dotações	4.000.000,00
Bloqueios/sequestros judiciais, em função de demandas judiciais não atendidas tempestivamente, essencialmente ocorrem na área da Saúde.	23.000.000,00	Superávit Financeiro do Ano Anterior	18.000.000,00
TOTAL	27.000.000,00	TOTAL	27.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município. Data da emissão 07/04/2021.